LEI Nº 910 de 02 de dezembro de 2010.

Autoriza a realização de despesa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no corrente exercício na ordem de R$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos Reais) destinadas ao ressarcimento, ao Tesouro Estadual, das despesas com a folha de pagamentos de professores estaduais localizados nas escolas municipalizadas de Jaguaré-ES, no corrente exercício.

Parágrafo único. A condição de ressarcimento do pagamento dos professores cedidos está estabelecida no Termo de Convênio de Municipalização nº. 125/2005, firmado pelo Município e pelo Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Para execução da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no limite autorizado no artigo anterior, que para efeito da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

070	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
070071	**GERÊNCIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA**
12	Educação
361	**Ensino Fundamental**
0188	**ENSINO FUNDAMENTAL**
2.053	Remuneração dos profissionais do Ensino Fundamental.
	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL
331909600000	REQUISITADO.....R$ 337.500,00

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito adicional autorizado nesta lei, por inclusão do elemento de despesa, indicará o recurso orçamentário necessário à sua abertura, sendo a despesa suportada pela fonte de recursos financeiros 006 FUNDEB 60% - Pagamento dos Profissionais do Magistério.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (2010).

Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Alaídes Mariani
Secretário de Gabinete